



## **PROJETO DE LEI Nº. 121 /2015**

**Dispõe** sobre a utilização dos terminais de ônibus públicos para apresentação de palestras, pregações e manifestações religiosas no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica permitido aos pregadores de todas as religiões a apresentação de palestras, pregações e manifestações religiosas nos terminais de ônibus.

**Art. 2º**- As manifestações permitidas por esta lei são as seguintes: I - pregações; II - palestra sobre assuntos religiosos, e afins; III - poesia e literatura religiosa apresentadas de forma declamada ou em exposição física das obras.

**Art. 3º**- Os palestrantes e pregadores deverão permanecer de forma transitória nos terminais de ônibus, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da manifestação religiosa.

**Art. 4º** - Aos palestrantes e pregadores que se apresentarem nos terminais de ônibus é permitido aceitar contribuições pecuniárias, desde que feitas de forma voluntária pela população, sem qualquer tipo de imposição.

**Art. 5º** - Os palestrantes e pregadores deverão ser credenciados e autorizados pela sua igreja local. Sua credencial deverá conter: nome, número da identidade, endereço da igreja e cargo edesiástico.

**Art. 6º** - A credencial deverá estar em local perceptível.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA PASTORA LUCIANA  
Plenário Adriano Jorge, 11 de maio de 2015.

**PASTORA LUCIANA**  
**Vereadora - PP**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura objetiva instituir no âmbito do Município de Manaus a utilização dos terminais de ônibus públicos para apresentação de palestras, pregações e manifestações religiosas. A Liberdade de expressão é o direito de manifestar livremente opiniões, ideias e pensamentos, é um conceito basilar na democracia moderna na qual a censura não tem respaldo moral. A Constituição Federal no art. 5º, inc. VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; inc. VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; Desse modo, a iniciativa visa resguardar aos palestrantes e pregadores dos terminais de ônibus a garantia de livre expressão nos espaços públicos, sem acarretar prejuízo à integridade pública. A realização de manifestações religiosas nos espaços públicos tem relevante papel na vida da urbe, na medida em que tais atividades contribuem para a difusão de doutrinas religiosas das mais diversas tendências, favorecendo a livre manifestação do pensamento, e garantindo o direito de livre expressão, e manifestação religiosa. Tal como previsto em nossa Carta Magna.

Segundo pesquisas, do IBGE, o Brasil tem 202 milhões de habitantes, 87% da população brasileira é cristã, cerca de 165 milhões, perdendo apenas para os EUA, com 246 milhões de cristãos.

Esperamos a compreensão dos Nobres Pares e que o presente projeto de lei receba a aprovação de Vossas Excelências, pois representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos e simpatizantes que vêm prestando um estimável serviço no resgate da cidadania de milhares de pessoas, através da recuperação espiritual, resgate dos usuários de drogas, restauração de famílias e tantas outras ações sociais e comunitárias, todas estas baseadas no Evangelho.